



Data 02/05/2024	Parecer - Assessoria Diretor ASSEDR n.º 000324/2024
---------------------------	---

Assunto: ANÁLISE . Recurso Administrativo interposto pela licitante Instituto Brasileiro de Educação, Seleção e Tecnologia – IBEST, inscrita no CNPJ sob nº 34.636.482/0001-66, diante da consagração da empresa Gantt Administração e Consultoria Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.230.580/0001-83, como vencedora do Pregão Eletrônico nº 44/2024

À Direção Regional,

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela licitante Instituto Brasileiro de Educação, Seleção e Tecnologia – IBEST, inscrita no CNPJ sob nº 34.636.482/0001-66, diante da consagração da empresa Gantt Administração e Consultoria Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.230.580/0001-83, como vencedora do Pregão Eletrônico nº 44/2024, cujo objeto é a contratação de empresa, para prestação de serviços técnicos especializados em todas as etapas do Processo de Recrutamento e Seleção de Pessoas por Competência, para preenchimento de vagas do SESC AR/DF pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), abrangendo a Administração Regional e Unidades Operacionais.

Em suma, a empresa recorrente, nos termos do item 17 do Edital – Siged nº 8937-1/2024, e com base na Resolução Sesc nº 1.570/2023, REQUER a Desclassificação da Empresa “Gantt, ora classificada como “vencedora” do certame, alegando o seguinte:

- i. A empresa recorrida apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, os quais não apresentam os critérios exigidos no edital do certame, quais sejam: “a.4) *descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação*”; *aduziu que os atestados apresentados, além de não contemplarem uma quantidade de candidatos significativa para o tamanho e a complexidade do objeto em questão, apenas mencionam que a empresa prestou serviços conforme contrato, mas não descreve os serviços prestados para que o pregoeiro possa constatar que esses serviços são compatíveis com o objeto da licitação*;
- ii. *Que a empresa recorrida apresentou várias notas fiscais como comprovação de capacidade técnica, o que está totalmente em desacordo com o edital do certame*;
- iii. *Que na planilha de custos apresentada pela recorrida, não consta todos os itens, como por os custos referentes à inscrição*.

Em sede de contrarrazões a empresa Gantt Administração e Consultoria Empresarial Ltda anexou novos documentos, apresentou sua defesa tecendo suas considerações e conclusões, pleiteando que seja Negado Provimento ao Recurso Administrativo.

Por meio do Expediente nº 237/2024, a Cocomp-Compras encaminhou as razões de recurso – Siged nº 14034-1/2024) e contrarrazões de recurso – Siged nº 14039-2/2024 à área técnica, Coordenação de Gestão de Pessoas – Cogep, para análise e emissão de Parecer com a finalidade de ratificar ou retificar o julgamento do Pregoeiro, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO ou ACOLHENDO o Recurso Administrativo interposto pela empresa IBEST.

Por sua vez, a Cogep-Seleção e Desenvolvimento, por meio do Expediente nº 214/2024, sugeriu a realização de diligência solicitando as seguintes informações:

ITEM NO TR	DESCRIÇÃO	PROVA
1.2 a)	Alinhamento de Perfil	Currículo do responsável pela empresa que realizará o alinhamento do perfil tem conhecimento e experiência na área de Processo Seletivo? Item 2.6: a Contratada deve possuir equipe técnica qualificada para atender aos serviços demandados pelo SESC-DF, composta por profissionais com experiência em recrutamento, seleção e entrevistas por competência.
1.2 d) 3.4.1 3.4.2 3.4.3 3.5.4	Captação de Currículos/Inscrições	Qual sistema realizará a inscrição? No Item 3.4.1 diz: A inscrição do candidato deverá ser efetuada via WEB, a partir do preenchimento e envio do currículo padrão em aplicativo de inscrição que deverá ser adequado e disponibilizado pela CONTRATADA em seu site. Aplicativo, sistema que será realizada a inscrição contendo os seguintes recursos, conforme item 3.4.2: O aplicativo de inscrições disponibilizado pela CONTRATADA deverá no mínimo fornecer os seguintes recursos: a) Impressão da inscrição. b) Alteração de dados antes da conclusão da inscrição. c) Emissão de comprovante de inscrição. d) Emissão de relatórios de inscrições, contendo todos os dados dos candidatos: código de inscrição, CPF, endereço, telefone, data de nascimento, e-mail, entre outras. Qual sistema de arrecadação da taxa de inscrição, conforme item 3.4.5? O procedimento de arrecadação da taxa de inscrição ficará a cargo da empresa CONTRATADA.
1.2 f)	Aplicação de avaliações de conhecimento com correção automática e testes práticos	A correção automática será realizada por meio de qual sistema?
1.2 g)	Comprovação e análise de Requisitos conforme pré-requisitos da vaga	Qual sistema será utilizado para comprovação e análise de requisitos? Item 3.8
1.2 i)	Publicação de Resultados	Qual será o sistema de comunicação com o candidato para atender item 3.5.8? A CONTRATADA deverá convocar os candidatos para realização de todas as fases do processo seletivo, por e-mail e por meio de comunicado específico divulgado no site da CONTRATADA, com informações precisas do local e horário de sua aplicação e demais informações pertinentes.
1.2 j)	Atendimento a manifestação dos candidatos e respostas de recursos em todas as etapas do processo seletivo	Qual sistema será utilizado para análise de recursos? Conforme item 3.11.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar consulta que permita ao candidato acompanhar o trâmite do seu recurso e tomar conhecimento de sua resposta.
3.1 c)	As etapas do processo de Recrutamento e Seleção ocorrerão dentro do Sistema da Contratada, exceto a aplicação das provas.	Qual sistema será utilizado?
5.24	A cada fase do processo, a Empresa irá realizar a gestão das inscrições, ausências, presenças, notas e classificação no que se refere à etapa do Processo Seletivo. Por conseguinte, deverá disponibilizar esses registros via arquivo, seguindo rigorosamente o layout de importação.	Como será realizado esse acompanhamento? Por qual sistema?

Por conseguinte, a Cocomp-Compras publicou a Diligência no sítio eletrônico dos Sesc, conforme comprovante de publicação anexado – Siged nº 18566-3/2024.

A empresa recorrida Gantt apresentou suas respostas e considerações aos quesitos elencados na diligência solicitada, enviando em anexo o Currículo da Sra. Rita de Cássia Alves Vieira.

Em vista disso, a Cocomp-Compras, através do Expediente nº 316/2024, submeteu a resposta da recorrida para análise e emissão de parecer técnico da Gogep que, em retorno, e de acordo com o Expediente nº 243/2024, instruiu os autos com a devida análise das diligências solicitadas, concluindo que: *“...conforme informações apresentadas, em documento anexo, apesar dos esforços depreendidos, e das diversas diligências realizadas, o entendimento da Cogep é que a empresa GANTT ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL não atende ao Edital e seus anexos, no que tange à proposta apresentada.” (grifei)*

Importante ressaltar que a realização de diligência para assegurar o atendimento do objeto está respaldada pelo item 15.6 do Instrumento Convocatório, bem como pelo Artigo 29 da Resolução Sesc nº 1.570/2023.

Após a diligência e mediante o Parecer Técnico da Gogep, a Cocomp-Compras, por meio do Expediente nº 331/2024, realizou sua manifestação e considerações diante dos elementos novos trazidos ao processo, assim concluindo:

“(…)

V – CONCLUSÃO

Presentes os elementos necessários, **CONHEÇO** a peça interposta como **RECURSO** pela sociedade empresária **INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, SELEÇÃO E TECNOLOGIA (IBEST)**.

Diante de todo o exposto, conforme demonstrado em tela, julga-se o recurso, no mérito, **PROCEDENTE**, consubstanciado, estritamente, no parecer emitido pela área técnica, ante a consistência dos argumentos sustentados, viabilizando a reconsideração dos atos praticados.

Assim, torno nula a decisão recorrida que declarou vencedora a licitante **GANTT ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**.

Em consequência:

1. Em respeito ao art. 1º da Portaria "N" 799/202 que dispõe que cabe à Comissão Permanente de Licitação (CPL) a competência para receber, examinar e julgar os processos de licitação nas modalidades Concorrência, Convite e Pregão, encaminho o processo para manifestação da CPL, se de acordo, ratificar a decisão deste Pregoeiro.

2. Após manifestação da CPL, encaminhar os autos à Autoridade Competente, para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta."

Na sequência, a CPL encaminhou à Direção Regional a manifestação acerca dos recursos administrativos, propondo a ratificação da decisão do Pregoeiro, pelos motivos apresentados, consoante Expediente nº 331/2024.

Nos termos do Expediente nº 342/2024, a Cocomp-Compras enviou os autos ao Diretor Administrativo e Financeiro para ciência e, se de acordo com o poder discricionário que lhe assiste, providências que julgar necessárias, propondo a ratificação da decisão da CPL (Sigid n.º [19677-1/2024.DC](#)) pelo **provimento do recurso**, conforme manifestação da **Coordenação de Gestão de Pessoas - Cogep** (Sigid n.º [18985-5/2024.DC](#)).

A Diretoria Administrativa e Financeira, teceu breve relato acerca dos elementos da instrução do recurso, bem como realizou observações normativas no tocante ao julgamento dos recursos interpostos pelos licitantes, e encaminhou os autos à Assessoria da Direção Regional para apreciação ao Recurso Administrativo Interposto, quanto ao resultado do Pregão Eletrônico nº 44/2024, e às manifestações das áreas – COCOMP-COMPRAS, COGEP e CPL e, por conseguinte à Direção Regional para conhecimento e demais providências.

Diante do relato dos autos, esta Assessoria da Direção Regional *opina* pela ratificação do entendimento proferido pela CPL, pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo interposto pela empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, SELEÇÃO E TECNOLOGIA (IBEST), tecendo a seguir breves esclarecimentos:

O presente certame trata de um único item a ser contratado pelo critério de menor preço:

Nº	ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	PROCESSO SELETIVO COMPLETO	Alinhamento de Perfil, elaboração do Descritivo da Vaga, Divulgação da Vaga Captação de Currículos, Elaboração de avaliações de conhecimento e testes práticos, Aplicação de avaliações de conhecimento com correção automática e testes práticos, Comprovação e análise de requisitos conforme pré-requisitos da vaga, Realização de Entrevistas com relatório detalhado, Publicação de Resultados, Atendimento a manifestação dos candidatos e respostas de recursos em todas as etapas do processo seletivo, conforme descrito no termo de referência.	120

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.797.999,60 (um milhão setecentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

A empresa GANTT ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL foi declarada vencedora apresentando a proposta comercial com o valor total de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), conforme Sigid nº 14033-3/2024.

A empresa recorrente, INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, SELEÇÃO E TECNOLOGIA (IBEST), pleiteia a desclassificação da empresa vencedora alegando que a empresa Recorrida deixou de atender as exigências previstas em Edital quanto à qualificação técnica e que planilha de custos apresentada pela empresa Recorrida deixou de contemplar alguns custos imprescindíveis para formação do preço ofertado.

A Cogep-Seleção e Desenvolvimento solicitou diligências a fim de assegurar o atendimento do objeto, apresentando os quesitos a serem diligenciados.

A recorrida apresentou resposta e anexou o currículo da Sra. Rita de Cássia, sendo que a Cogep-Seleção e Desenvolvimento analisou a resposta e apresentou o seguinte Parecer Técnico - Sigid nº 18985-5/2024.DC:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2024

À COCOMP,

Trata-se de resposta à diligência do processo nº 4906-9/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 44/2024 cujo objeto é Contratação da empresa para prestação de serviços técnicos especializados em todas as etapas do Processo de Recrutamento e Seleção.

Considerando que a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em todas as etapas do Processo de Recrutamento e Seleção.

Sobreveio a Cogep, por solicitação do pregoeiro, a demanda referente à análise de diligência.

Apesar dos esforços depreendidos, e das diversas diligências realizadas, o entendimento da Cogep é que a empresa GANTT ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL não atende ao Edital e seus anexos, no que tange à proposta apresentada.

Diante do exposto, entende-se que a proponente não cumpriu com os questionamentos/requisitos abaixo:

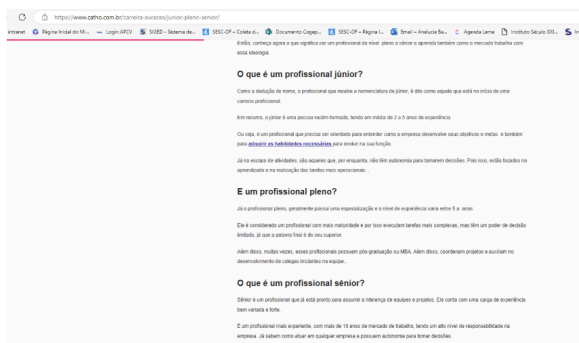
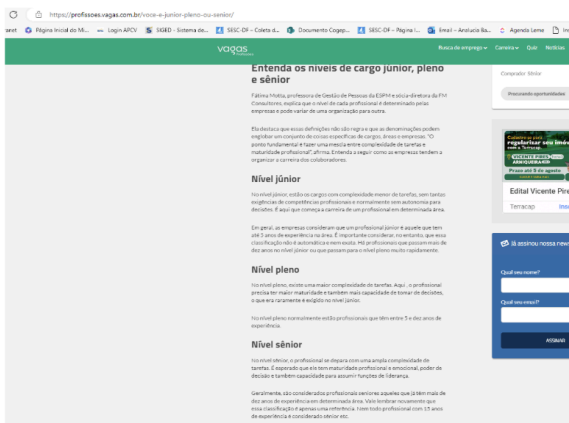
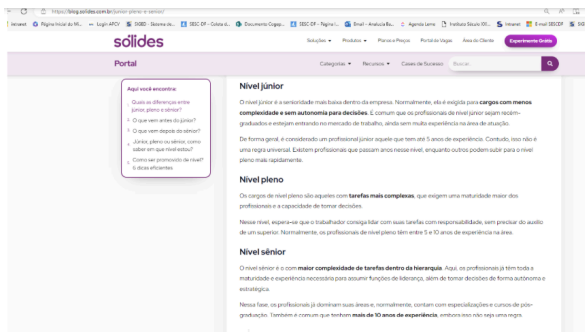
1- Currículo do responsável pela empresa que realizará o alinhamento do perfil tem conhecimento e experiência na área de Processo Seletivo?

Conforme análise do currículo enviado esclarecemos que: a) Os itens 2.6 e 5.1 estabelecem que:

2.6 A Contratada deve possuir equipe técnica qualificada para atender aos serviços demandados pelo SESC-DF, composta por profissionais com experiência em recrutamento, seleção e entrevistas por competência.

5.1. Disponibilizar equipe técnica composta por: Um profissional SÊNIOR que será responsável pela Coordenação e dos outros profissionais para atuarem em qualquer demanda do Sesc/AR/DF. Este profissional deverá manter relacionamento estratégico com autonomia para tomar decisões que impactam no bom andamento dos serviços, coordenação da equipe, coordenação das etapas do processo seletivo, análise e conferência de todas as rotinas sob a responsabilidade da contratada, atendimento e resposta a dúvidas de candidatos, recursos, auditorias, atendimento aos cronogramas das etapas dos processos seletivos, apontamento e discussões periódicas com o gestor do contrato do Sesc/AR/DF sobre as atividades desenvolvidas.

b) Um profissional Sênior, conforme pesquisa realizada na plataforma google e considerando a definição de empresas especialistas na área, conforme prints abaixo, deve possuir, em regras, entre 10 e 15 anos de experiência no mínimo. Essa experiência é fundamental para tomada de decisões, realização de tarefas complexas, resolução de problemas e demais providências acerca das atividades a serem desenvolvidas. Obs: segue print de definições de empresas de renome, da área de gestão de pessoas, Solides, Vagas.com, Catho e Gupy.



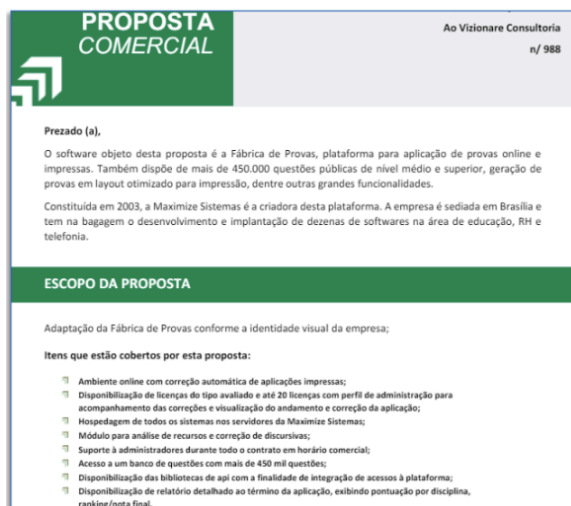


c) Ao analisar o currículo da profissional, Sr. Rita de Cássia Alves Vieira, enviado para atender a diligência (item 2.6 e 5.1) verificamos que a experiência como analista de recursos humanos (cargo de nível superior), além de não ter o período de atuação, refere apenas a 2 anos e meio em uma empresa (Concept Consrcios LTDA - de pequeno porte) e 6 meses na atual empresa. Além disso, verificamos que a profissional tem apenas 2 anos de formada, conforme currículo, e está cursando pós-graduação em Gestão de pessoas.

d) Esclarecemos que, conforme item 2 do Termo de Referência, os processos seletivos do Sesc-DF possuem grande número de inscrições, e deverá assegurar o cumprimento dos princípios (impeccabilidade e isonomia) além da busca pela qualidade e excelência dos nossos serviços, por esse motivo exigimos que os profissionais sejam sempre qualificados tecnicamente para atender as demandas do Sesc-DF. No caso de seleção, esses profissionais devem comprovar experiência Sênior em recrutamento, seleção e entrevista por competência.

e) Reforçamos que o currículo da profissional encaminhado, não é possível evidenciar essas informações, as experiências não são especificadas se antes ou após a graduação, não há datas. As empresas mencionadas são de porte menor que o Sesc. O perfil profissional não sênior poderá impactar no processo seletivo envolvendo negativamente o nome da marca no mercado de trabalho.

2- A correção automática será realizada por meio de qual sistema? a) De acordo com a resposta apresentada pela empresa, a elaboração e correção das provas será realizada através da plataforma da FÁBRICA DE PROVAS, utilizando todas as ferramentas disponíveis pela empresa. Porém, o termo de referência, deixa claro que as questões que irão compor a Avaliação de Conhecimento, deverão ser inéditas e a Fábrica de Provas é um banco de questões (conforme proposta da própria empresa enviada em documento de resposta à diligência).



b) Ressaltamos que, a exigência de questões inéditas decorre da natureza jurídica do Sesc-DF que, possui regulamentos próprios e características que diferencia de empresas públicas e privadas, portanto banco de provas não contempla os conteúdos necessários para avaliar o conhecimento dos candidatos. c) Esclarecemos, portanto que a empresa não comprovou o atendimento ao item 3.5.9.

3.5.9 As provas deverão ser inéditas e elaboradas por bancas examinadoras, de responsabilidade da CONTRATADA, altamente especializadas, que serão responsáveis pela elaboração e correção das avaliações de conhecimentos dos candidatos, abrangendo as capacidades de compreensão aplicação, análise, síntese e avaliação, além de valorizar o raciocínio e privilegiar a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.

3- *Publicação de Resultados – Qual será o sistema de comunicação com o candidato? a) A empresa informa que, comunicação com os candidatos será por meio da ferramenta EASY.JOBS que é integrada ao site também possibilita a comunicação de cada etapa do processo seletivo através do e-mail, onde o candidato receberá as informações e poderá consultar a relação de aprovação através da disponibilização de aprovados no site da Gantt (Vizionare), além de um chat que será disponibilizado após a inscrição do qual ele poderá tirar dúvidas e, ainda, o e-mail vagas@vizionare.com.br. Porém, de acordo com o termo de referência item 3.5.8. não foi possível identificar um campo ou área de publicação de informações no site da contratada.*

3.5.8 A CONTRATADA deverá convocar os candidatos para realização de todas as fases do processo seletivo, por e-mail e por meio de comunicado específico divulgado no site da CONTRATADA, com informações precisas do local e horário de sua aplicação e demais informações pertinentes.

4- *Atendimento a manifestação dos candidatos e respostas de recursos em todas as etapas do processo seletivo*

a) *A contratada informa que o candidato poderá impetrar recursos através da própria plataforma (EASY.JOBS), utilizando seu login e senha, tendo a oportunidade tanto de inserir uma mensagem, quanto anexar documento formalizando seu recurso em qualquer etapa do processo. Também haverá disponibilidade do envio através de e-mail vagas@vizionare.com.br que constará na mensagem de automatizada que a plataforma da Vizionare (Gantt) enviará ao candidato a cada etapa do processo.*

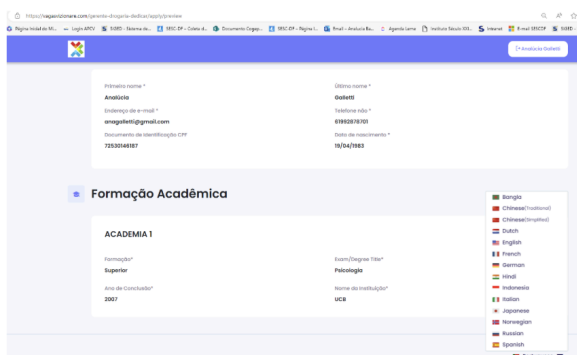
Os itens 3.11.4 e 4.2.5 estabelecem que:

3.11.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar consulta que permita ao candidato acompanhar o trâmite do seu recurso e tomar conhecimento de sua resposta.

4.2.5. Dar conhecimento ao candidato da resposta de seu recurso e impugnação, via e-mail e publicação no site.

b) *Esclarecemos que os itens não foram atendidos pois não há uma área de acompanhamento dos trâmites (Recebido, em análise e/ou recusado) do questionamento aberto. Não foi possível identificar também uma área de publicação do resultado no site.*

c) *Informamos ainda que ao acessar o site da empresa e simular um cadastro verificamos que o sistema não está adequado para atendimento da nossa demanda, inclusive com alguns itens ainda em português de Portugal. Conforme imagem abaixo é possível ver essa ferramenta e que não há opção de mudar para o Brasil.*



Compulsando os autos, verifica-se que o recurso em questão traz uma interpretação que deve ter como base a expertise da área competente para o caso, ou seja, a Cogep, detentora de tal qualificação, realizou uma análise *evidencialmente técnica*, chegando à conclusão de que a empresa GANTT ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL **não** atende ao Edital e seus anexos, no que tange à proposta, diante das informações apresentadas e das diversas diligências realizadas, conforme exarado no Expediente 243/2024 - COGEP-SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

Dessa forma, considerando o Parecer Técnico da Cogep-Seleção e Desenvolvimento, acompanhada da conclusão do Sr. Pregoeiro extraída do Expediente nº 331/2024, bem como da manifestação da CPL no Expediente nº 3/2024, entende-se que os argumentos apresentados pela recorrente merecem prosperar.

Observa-se que CPL zelou pela regularidade e cumprimento dos ritos processuais, de acordo com os normativos internos.

Portanto, conclui-se pelo Provimento do Recurso Administrativo apresentado pela licitante INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, SELEÇÃO E TECNOLOGIA (IBEST)

Diante do exposto, submete-se o presente parecer ao crivo desta Direção Regional, para, de acordo com o poder discricionário que lhe compete, proceder a **ratificação da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelo conhecimento e procedência do recurso administrativo interposto pela licitantes Instituto Brasileiro de Educação, Seleção e Tecnologia (IBEST)**, consoante os argumentos ora expostos.



Documento assinado usando **senha**, por: **Sarah Camilo**, cargo: **ANALISTA DE SUPORTE A GESTÃO**, lotação: **ASSEDR** em **02/05/2024 17:56:10**
CuoWlZ0io9LrZ9kfH5ZzLd5PaFuT9W5NWwkxcWDdbQVZXlJ/Jd25ZFzD9j9xNOE+a2SlbNieg1/jBn4ZSHvDAP1QgSoZq8g/qBVyE1Xnm57+F/W.



Documento assinado usando **senha**, por: **Valcides de Araújo Silva**, cargo: **DIRETOR REGIONAL**, lotação: **DIREÇÃO REGIONAL** em **09/05/2024**
GxN66+DKeEdF12GruZNymfRmDB6KsMmcGAJIoNCiFED7r4CzyR7ZfyirBhyeVHOT+m+nhPRXTuwZROT+F9a+J0oqe0xIEfR7T8DZ2H8XuGsB



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:

https://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=20886-8/2024.DC